



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: SEI-260002/004149/2024

Apresentação: Dispensa de Licitação para a contratação da Organização Social, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), para a prestação do serviço de Adesão ao Sistema RNP, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 48.820 de 2023.

Órgão Contratante/Gerenciador: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

Prazo do Contrato: 60 (sessenta) meses.

Objeto: Contratação da Organização Social, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), para a prestação do serviço de Adesão ao Sistema RNP.

Valor Global Estimado: R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais).

Condições de Pagamento: O pagamento do serviço será efetuado em parcelas anuais no valor de R\$36.600,00 (trinta e seis mil reais).

Regime de Execução do Objeto: Empreitada por preço global.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

1. DO OBJETO

1.1. Modalidade da contratação

O presente Termo de Referência (TR) tem por objetivo estabelecer as condições para a contratação da Organização Social, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), para a prestação do serviço de Adesão ao Sistema RNP, por meio de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atender as necessidades da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, e da Secretaria Acadêmica – SECACAD da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077/2002, tem finalidade estatutária (Documento nº 79302641) plenamente convergente com o comando legal em questão. A norma infralegal que rege o Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa – RNP (PRO-RNP), qual seja a Portaria Interministerial Nº 3825/2018 (Documento nº 79302623), igualmente deixa evidenciada a caracterização da RNP, tal como exige o artigo e inciso da Lei Federal 14.133/2021, anteriormente citados, como uma instituição brasileira que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Assim, considerando o exposto acima, a solução para a presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 2021 e no Decreto Estadual 48.820 de 2023.

1.2. Justificativa da contratação

Conforme amplamente conhecido, a Casa da Moeda do Brasil deixou de fornecer papel-moeda para a emissão de diplomas. Além disso, diversas empresas têm solicitado a verificação da autenticidade dos diplomas emitidos pela UENF, com base na Portaria nº 1.095/2018 do Ministério da Educação (MEC), que, desde 2021, tornou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

obrigatória a emissão de diplomas digitais pelas Universidades Federais. A adoção do diploma digital permite uma consulta mais ágil e confiável, além de proporcionar maior segurança, dificultando a falsificação dos documentos.

Até o momento, o Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro ainda não se pronunciou sobre a regulamentação de diplomas digitais no âmbito estadual. No entanto, em respeito à Autonomia Universitária, diversas universidades estaduais, como a UERJ, já iniciaram a implementação do diploma digital, e a UENF precisa acompanhar essa tendência, especialmente diante da escassez de papel-moeda. Atualmente, a UENF dispõe de apenas 1.000 folhas de papel para emissão de diplomas, quantidade que é suficiente apenas para este ano, tornando urgente a adoção do diploma digital.

A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), uma organização social sem fins lucrativos, é responsável pela certificação de diplomas digitais no Brasil. Com o objetivo de compreender os processos necessários para a implementação desse sistema, a Pró-Reitoria de Graduação, os servidores do setor de diplomas da UENF e o desenvolvedor do sistema acadêmico se reuniram com representantes da RNP para discutir a viabilidade da implantação do diploma digital em nossa universidade.

Recentemente, a Portaria MEC nº 70 de 24 de Janeiro de 2025, alterou a regulamentação anterior, incluindo também os cursos de pós-graduação na exigência da emissão de diploma digital, conforme o documento nº 94067112. Isso significa que, além da demanda pelos diplomas de graduação, a UENF também precisará adaptar-se à nova regulamentação para atender à emissão digital de diplomas de pós-graduação.

Para dar início ao processo de implantação do diploma digital, é imprescindível que a UENF adira ao Sistema RNP. A adesão a esse sistema garantirá o acesso a diversas funcionalidades essenciais, conforme detalhado no documento nº 79302558, anexo a este processo. O diploma digital será um serviço adicional a ser adquirido após a adesão, por meio de uma assinatura anual.

Com a adesão ao Sistema RNP e a contratação do Serviço de Diploma Digital



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

(Documento nº 94069573), a UENF assegurará maior segurança, confiabilidade e agilidade na emissão dos seus diplomas, além de estar em conformidade com as exigências legais e as boas práticas adotadas por outras universidades. A implementação dessa modalidade de diploma representa uma solução essencial para a continuidade dos serviços acadêmicos da universidade.

1.2.1 Justificativa da escolha do fornecedor

As Redes Nacionais de Pesquisa e Educação (NRENs – *National Research and Education Networks*) são infraestruturas de alta capacidade e desempenho, criadas especificamente para atender às necessidades de conectividade, comunicação e colaboração de instituições de ensino superior e pesquisa dentro de um país.

Diferentemente dos provedores comerciais, que se destacam pela competição acirrada, as redes de Educação e Pesquisa operam de forma diferenciada. Geralmente, tratam-se de organizações sem fins lucrativos, mantidas com recursos públicos e fortalecidas por meio de colaborações.

As Redes de Pesquisa e Educação atuam em nível nacional, mas estão interligadas globalmente. Atualmente, existem mais de 125 redes desse tipo ao redor do mundo, operando de forma coordenada, assegurando conectividade contínua e oferecendo serviços personalizados às comunidades acadêmicas e científicas.

A maioria dos países tem uma única rede acadêmica, mas algumas se unem em grandes grupos, como a RedClara (América Latina e Caribe), UbuntuNet Alliance, ASREN e Wacren (países do continente Africano), APAN (Ásia e países do Pacífico), European Academic and Research Network (Europa) e Nordunet (países Nórdicos).

A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) é considerada a única Rede Nacional de Pesquisa e Educação (NREN) brasileira, sendo uma Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e apoiada pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério das Comunicações (MCom), Ministério da Cultura



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

(MinC), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Defesa (MD) no âmbito do Programa Interministerial RNP (PRORNP).

A RNP fornece uma infraestrutura digital segura e de alta capacidade, serviços personalizados além de promover projetos de inovação, beneficiando mais de 4 milhões de alunos, professores e pesquisadores brasileiros, com um sistema que inclui universidades, institutos educacionais e culturais, agências de pesquisa, hospitais de ensino, parques e polos tecnológicos. Com mais de 25 anos de atuação, a RNP fornece infraestrutura de redes avançadas, serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), além de capacitação de altíssima qualidade, viabilizando a pesquisa colaborativa em diversas áreas do conhecimento e impulsionando o desenvolvimento acadêmico e tecnológico do País.

Pioneira ao trazer a internet para o Brasil, ela possui uma rede que chega a todas as unidades da federação, mantendo conexões às demais redes de educação e pesquisa na América Latina, América do Norte, África, Europa, Ásia e Oceania por meio de cabos de fibra óptica terrestres e submarinos. Esses serviços são suportados nacionalmente por uma infraestrutura de comunicações, a rede Ipê, e de TI, ambas com requisitos de desempenho necessários para o uso tanto em aplicações básicas quanto em aplicações avançadas de ensino e pesquisa científica e tecnológica. A RNP planeja, implanta, mantém e opera essas infraestruturas de comunicação e de TI, com alcance nacional e de forma pública, atendendo às suas instituições usuárias qualificadas para seu uso, por meio da oferta de seus serviços.

Conforme a Portaria Interministerial nº 3.865/2018, a RNP é responsável pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema RNP, que disponibiliza serviços de colaboração à distância, processamento de dados em alta performance, gestão de informações e compartilhamento de recursos tecnológicos para educação, inovação e pesquisa.

A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante Dispensa de Licitação nos termos a seguir expostos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002 (Documento nº 79302686), a RNP é autorizada a prestar serviços a instituições públicas sem necessidade de licitação. Portanto, a contratação da RNP atende às necessidades da UENF, proporcionando a transformação digital da instituição, promovendo inovação e modernização administrativa em benefício de toda a comunidade acadêmica.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. A presente contratação consta no Plano de Contratações Anual/RJ 2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

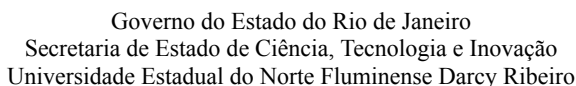
ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000030/2025.

Data de publicação no PNCP: 01/08/2024.

ID do item no PCA: 4687.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.
Naturezas das Despesas: 339040-11
Fonte de Recursos: 1.500.100
Programa de Trabalho: 12.364.0442.2819



O serviço descrito neste TR possui natureza comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme os termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Definição do objeto

2.2.1 A solução para a demanda é a contratação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) para a prestação de serviço de Adesão ao Sistema RNP, que visa proporcionar à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) acesso à infraestrutura tecnológica, conectividade avançada e serviços especializados para suporte a atividades de ensino, pesquisa e inovação.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

CÓDIGO DE DESPESA ESTADUAL: 3 3 9 0 4 0 - 1 1							
ITEM	ID PCA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)	VALOR TOTAL
001	4687	157750	OUTROS SERVICOS INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, TIPO SERVICO: SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE BANCO DE DADOS, ORIGEM: JURIDICA Código do Item: 0216.003.0055 (ID - 157750). Informação Complementar: Contratação da Organização Social, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), para a prestação do serviço de Adesão ao Sistema RNP (Contrato com duração de 60 meses).	SERVIÇO	01		
01.01			Pagamento do compartilhamento de custos.	UN	005	R\$ 36.600,00	R\$ 183.000,00
VALOR TOTAL:							R\$ 183.000,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

2.3. Informações Complementares

2.3.1 Contratação da Organização Social, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), para a prestação do serviço de Adesão ao Sistema RNP.

2.3.2 **Endereços dos pontos conectados ao Sistema RNP:** Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes - RJ, 28013-602 (Reitoria - E1).

2.3.3 Mais informações sobre o serviço poderão ser encontradas no Termo de Adesão ao Sistema RNP, anexado ao presente processo.

2.3.4 Por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema RNP, a UENF passa a ter direito ao acesso para usufruir das funcionalidades da ciberinfraestrutura do Sistema RNP e da Rede de Colaboração de Comunidade. Sendo essas funcionalidades básicas as seguintes (a UENF se enquadra no item I. Instituições de educação superior e pesquisa):

Funcionalidades			Classes de Organizações Usuárias					
Descrição	Característica		I. Instituições de educação superior e pesquisa	II. Agências de fomento à pesquisa	III. Estabelecimentos de saúde com ensino e pesquisa	IV. Museus, institutos culturais	V. Ambientes promotores de inovação	VI. Empresas inovadoras
1. Serviços	 1.1 Conectividade	Acesso ao backbone da RNP, denominado Rede Ipê, para troca de tráfego nacional e internacional, especialmente para acesso às redes acadêmicas.	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	 1.2 CAFé	Participação de uma Federação de Identidades para os ambientes promotores de inovação.	✓	✓	✓	✓	✓	✓ Limitado à unidade de Pesquisa
	1.3. NasNuvens	Acesso à plataforma de marketplace da RNP, nasnuvens, para contratação de serviços em nuvem sob demanda, de acordo com cada serviço e com custos específicos.	✓	✓	✓	✓	✓	✗



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
 Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

1. Serviços	 1.4. Conferência Web	O Conferência Web oferece uma experiência completa e segura em interações online e trabalho colaborativo. Entre parêntesis o máximo de salas simultâneas.	✓ (10)	✓ (4)	✓ (10)	✓ (4)	✓ (10)	✓ (4)
	 1.5. Eduroam	Participação na rede mundial eduroam, que é uma rede de conexão Wi-Fi da comunidade de ensino e pesquisa.	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	 1.6. Filesender@RNP	Utilização ilimitada do serviço criptografado de envio de arquivos eletrônicos filesender@RNP.	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	1.7. Eduplay	Utilização da plataforma eduplay, a qual disponibiliza as facilidades de vídeo sob demanda, transmissão de vídeo ao vivo, canais de TV e de rádio de natureza educacional, com upload de até 200 vídeos e até 60 transmissões por mês.	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1. Serviços	 1.8. fone@RNP	Participação na rede de tráfego de voz, fone@RNP, que permite fazer chamadas telefônicas para números telefônicos fixos no território nacional e de modo simples para outras organizações usuárias do Sistema RNP.	✓	✓	✓	✓	✗	✗
	 1.9. ICPEdu – Certificado Pessoal	Utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas para Educação e Pesquisa - ICPEdu, para emissão ilimitada.	✓	✓	✓	✓	✗	✗
	1.10. Serviço de Testbeds	Acesso sob demanda, dependendo de análise de adequação e viabilidade pela RNP, a um laboratório virtual em larga escala para a condução de experimentos de TICs. Ideal para o desenvolvimento e testes de novas soluções que necessitem de alocação de recursos computacionais e de rede distribuídos geograficamente, inclusive com acesso direto ao hardware da infraestrutura.	✓	✓	✓	✓	✓	✓



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
 Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

1. Serviços	1.11. GidLab	Sob demanda, dependendo de análise de adequação e viabilidade pela RNP.	✓	✓	✓	✓	✗	✗
	1.13. Service Desk	Acesso ao Service Desk para suporte no primeiro nível, que auxilia o suporte técnico das organizações usuárias a ter respostas mais rápida à adesão, ao agendamento, a informações, a demandas técnicas pontuais ou a reclamações sobre a qualidade ou indisponibilidade de algum serviço da RNP.	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	1.14. CSIRT de coordenação	Monitoramento contínuo para detecção de ataques cibernéticos e apoio na resposta a incidentes de segurança, realizado pelo CAIS/RNP.	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	1.15. CSIRT in a Box	Apoio na criação ou desenvolvimento da equipe de segurança da instituição.	✓	✓	✓	✗	✗	✗
	1.16. Apoio em segurança cibernética	Apoio na criação de política de segurança, comitê de segurança, implantação de processos de tratamento a incidentes, planos de conscientização, gestão de vulnerabilidades.	✓	✓	✓	✗	✗	✗
2. Rede de Colaboração de Comunidade	2.1 RUTE	A ADERENTE pode afiliar-se à Rede Universitária de Telemedicina desde que preencha os requisitos e siga os procedimentos específicos da RUTE.	✓	✗	✓	✗	✗	✗
	2.2 Cinemas em Rede	A ADERENTE pode afiliar-se ao Cinemas em Redes – uma rede de colaboração de conteúdos Audiovisuais em Rede – desde que preencha os requisitos e siga os procedimentos específicos da Rede de Cinema.	✓	✗	✗	✓	✗	✗

2.4. Definição da natureza

2.4.1. Condições gerais

O serviço descrito neste TR possui natureza comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme os termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

14.133/2021.

2.4.2. Condição de fornecimento do serviço

2.4.2.1 A execução do serviço dar-se-á da seguinte forma:

2.4.2.1.1 Por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema RNP (Documento nº 94884710) e Preenchimento do formulário de Adesão.

2.4.2.1.2 A assinatura do Termo de Adesão qualifica a CONTRATANTE como organização usuária do Sistema RNP, nos termos da sua Política de Uso e da Portaria Interministerial n. 3.825, de 2.018.

2.4.2.1.3 A Adesão ao Sistema RNP e o pagamento do compartilhamento de custos permitem o acesso, exclusivamente, às funcionalidades dispostas no Pacote Básico de Funcionalidades, conforme transcrito no item **3.1.1** do presente Termo de Referência.

2.4.2.1.4 A utilização de quaisquer outros serviços ofertados pela RNP dependem de negociação e contratualização específica, por meio do instrumento jurídico adequado às partes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução para a demanda é a contratação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) para a prestação de serviço de Adesão ao Sistema RNP, que visa proporcionar à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) acesso à infraestrutura tecnológica, conectividade avançada e serviços especializados para suporte a atividades de ensino, pesquisa e inovação.

3.1.1 Os resultados e benefícios esperados com a Adesão ao Sistema RNP

Por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema RNP, a UENF passa a ter direito ao acesso para usufruir das funcionalidades da ciberinfraestrutura do Sistema RNP e da Rede de Colaboração de Comunidade. Sendo as funcionalidades básicas incluem:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- I. Conectividade: Acesso ao backbone da RNP denominado Rede Ipê, para troca de tráfego nacional e internacional, especialmente para acesso às redes acadêmicas.
- II. CAFE: Participação de uma Federação de Identidades para os ambientes promotores de inovação.
- III. NasNuvens: Acesso à plataforma de marketplace da RNP, nasnuvens, para contratação de serviços em nuvem sob demanda, de acordo com cada serviço e com custos específicos.
- IV. Conferência Web: O Conferência Web oferece uma experiência completa e segura em interações online e trabalho colaborativo. Entre parêntesis o máximo de salas simultâneas.
- V. Eduroam: Participação na rede mundial eduroam, que é uma rede de conexão Wi-Fi da comunidade de ensino e pesquisa.
- VI. Filesender@RNP: Utilização ilimitada do serviço criptografado de envio de arquivos eletrônicos filesender@RNP.
- VII. Eduplay: Utilização da plataforma eduplay, a qual disponibiliza as facilidades de vídeo sob demanda, transmissão de vídeo ao vivo, canais de TV e de rádio de natureza educacional, com upload de até 200 vídeos e até 60 transmissões por mês.
- VIII. Fone@RNP: Participação na rede de tráfego de voz, fone@RNP, que permite fazer chamadas telefônicas para números telefônicos fixos no território nacional e de modo simples para outras organizações usuárias do Sistema RNP.
- IX. ICPEdu – Certificado Pessoal: Utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas para Educação e Pesquisa - ICPEdu, para emissão ilimitada.
- X. Serviço de Testbeds: Acesso sob demanda, dependendo de análise de adequação e viabilidade pela RNP, a um laboratório virtual em larga escala para a condução de experimentos de TICs. Ideal para o desenvolvimento e testes de novas soluções que necessitem de alocação de recursos computacionais e de rede distribuídos geograficamente, inclusive com acesso direto ao hardware da infraestrutura.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- XI. GidLab: Sob demanda, dependendo de análise de adequação e viabilidade pela RNP.
- XII. Service Desk: Acesso ao Service Desk para suporte no primeiro nível, que auxilia o suporte técnico das organizações usuárias a ter respostas mais rápidas à adesão, ao agendamento, a informações, a demandas técnicas pontuais ou a reclamações sobre a qualidade ou indisponibilidade de algum serviço da RNP.
- XIII. CSIRT de coordenação: Monitoramento contínuo para detecção de ataques cibernéticos e apoio na resposta a incidentes de segurança, realizado pelo CAIS/RNP.
- XIV. CSIRT in a Box: Apoio na criação ou desenvolvimento da equipe de segurança da instituição.
- XV. Apoio em segurança cibernética: Apoio na criação de política de segurança, comitê de segurança, implantação de processos de tratamento a incidentes, planos de conscientização, gestão de vulnerabilidades.
- XVI. RUTE: A ADERENTE pode afiliar-se à Rede Universitária de Telemedicina desde que preencha os requisitos e siga os procedimentos específicos da RUTE.
- XVII. Cinemas em Rede: A ADERENTE pode afiliar-se ao Cinemas em Redes – uma rede de colaboração de conteúdos Audiovisuais em Rede – desde que preencha os requisitos e siga os procedimentos específicos da Rede de Cinema.

3.2. Duração do contrato

O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período.

3.3. Reajuste de preços

3.3.1. Repactuação

Não se aplica a essa contratação.

3.3.2. Reajuste em sentido estrito



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

3.3.2.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

3.3.2.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

3.3.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

3.3.2.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

3.3.2.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.2.6 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

3.3.2.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.2.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.2.9 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

3.3.2.10 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

3.3.2.11 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.3.2.12 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.3.2.13 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

3.3.2.14 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Garantia

Não se aplica a essa contratação.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.5.1 A CONTRATADA deve atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, em conformidade com o disposto no Decreto 48.816/2023 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, devendo também contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade socioambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

3.5.2 Não se vislumbram significativos impactos ambientais negativos adicionais decorrentes da contratação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

3.6. Possibilidade de subcontratação

Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

A participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é permitida, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, porém não se aplica à presente contratação, por se tratar de uma contratação através de Dispensa de Licitação com fundamento no inciso XV do art.75 da Lei 14.133 de 2021.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

Em regra, a participação de COOPERATIVAS é permitida pela Lei nº 14.133/2021, contudo não se aplica a esta contratação, porém não se aplica à presente contratação, por se tratar de uma contratação através de Dispensa de Licitação com fundamento no inciso XV do art.75 da Lei 14.133 de 2021.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

Não se aplica a essa contratação.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

Não se aplica a essa contratação.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art.67 da Lei nº14.133/2021.

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira exigida conforme abaixo:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- b) Não será causa de inabilitação da Contratada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Condições Gerais

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1 Instrumentos necessários

5.1.1 Termo de Ciência de Designação

Será providenciado pela autoridade competente.

5.1.2 Ato de nomeação

Será providenciado pela autoridade competente.

5.1.3 Mapa de Riscos

Em anexo no presente processo.

5.1.4 Proposta da empresa

Em anexo no presente processo.

5.1.5 Documentos de Habilitação

5.1.5.1 Habilitação jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

5.1.6 Registro de Ocorrência

Documento a ser elaborado pela Equipe de Fiscalização do Contrato e pelo Setor de Contratos da UENF (SETCONT).

5.1.7 Instrumento de Contrato

Documento a ser inserido pela assessoria jurídica.

5.2 Agentes que participarão da gestão do contrato

Nome	Área/Setor	Matrícula/ ID	Telefone	E-mail
Juraci Aparecido	UENF/PROGRAD	4272892-4	22 997429411	jsampaio@uenf.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Sampaio				
Rodrigo Soares Manhães	UENF/GINFO	641191-6	22 988323419	rod@uenf.br
Rogéria Neves dos Santos	UENF/SECACAD	641133-9	22 999581664	rogerianeves@uenf. br

5.3 Rotinas de Fiscalização

5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica:

5.3.1.1 Ficar a cargo de acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de Referência, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa. As suas competências estão estabelecidas nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual 48.817/2023.

5.3.2. Cabe à Fiscalização Setorial:

5.3.2.1 Ficar a cargo de acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade. As suas competências estão estabelecidas nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual 48.817/2023.

5.3.3. Cabe à Fiscalização Administrativa:

5.3.3.1 Ficar a cargo do acompanhamento da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, dentre outros, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. As suas competências estão estabelecidas nos artigos 24 e 26 do Decreto Estadual 48.817/2023.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

5.3.4. Compete ao Gestor do Contrato:

5.3.4.1 Gestor do contrato, que deverá ser servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta Contratação; As suas competências estão estabelecidas nos artigos 22 e 23 do Decreto Estadual 48.817/2023.

5.3.4.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.3.4.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.3.4.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.3.4.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.3.4.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

5.3.4.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.3.4.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos.

5.4 Obrigações das Partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

5.4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.4.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência e na proposta;

5.4.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.4.2. Obrigações da Contratada:

5.4.2.1 A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;

5.4.2.2 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, conforme disposto no art. 13 do Decreto 48.820/23, que regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei no 14.133,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 2021;

5.4.2.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 13, §1º do Decreto 48.820/2023;

5.4.2.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.2.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações acordadas;

5.4.2.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei no 14.133/2021.

5.4.2.8 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

5.4.2.9 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.4.2.10 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão presencialmente o órgão para a execução do serviço;

5.4.2.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

5.4.2.12 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos;

5.4.2.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.4.2.14 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.4.2.15 Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.4.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.4.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4.2.18 Atender a todos os critérios descritos neste Termo de Referência e no orçamento;

5.4.2.19 Ressarcir quaisquer prejuízos que vier a causar à contratante;

5.4.2.20 Cumprir as garantias conforme constam no orçamento.

5.4.3. Obrigações do Órgão Gerenciador:

Não se aplica a essa contratação.

5.5 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

As comunicações deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A contratada disponibiliza o seguinte canal de comunicação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

E-mail: atendimento@rnp.br | **Telefone/WhatsApp:** 0800-7220216 | **Portal:** atendimento.rnp.br (ServiceDesk).

E-mail: sonia.melo@rnp.br | **Telefone:** (21) 2102-4144 (Sonia de Souza Silva Gerstner).

5.5.1 Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

As comunicações deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5.2 Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

As comunicações deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5.3 Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual

Não se aplica a essa contratação.

5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

Não se aplica a essa contratação.

5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.7.1 Recebimento provisório do serviço

Não se aplica a essa contratação.

5.7.2 Recebimento definitivo do serviço



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

5.7.2.1 Conforme art. 20, Inciso I, alínea 'b' do decreto estadual 48.817/2023, o objeto será recebido definitivamente, pelos fiscais ou comissão mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8. Pagamento

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

Documento a ser elaborado oportunamente pelo Setor de Contrato da UENF – SETCONT, na forma do art. 23 do Decreto nº 48.817/2023.

5.10. Boas Práticas

Não se aplica a essa contratação.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

- a) Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato em uma única parcela, após a emissão do termo de recebimento definitivo e autorização de faturamento;
- b) Em atendimento ao Decreto no 43.181/2011, a CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, conta corrente no Banco Bradesco, com o mesmo CNPJ informado na Nota Fiscal a ser emitida em favor da CONTRATANTE.
- c) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- d) A Despesa estimada para essa contratação deverá ocorrer no exercício de 2025, no Programa de Trabalho: **12.364.0442.2819**, Código de Despesa: **339040-11**, Fonte: **1.500.100**, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na lei 14.133/2021.
- f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP.

CNPJ: 03.508.097/0001-36.

Endereço: Rua Lauro Muller, 116 - sala 1.103, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ.

Conta bancária: Banco do Brasil – Agência: 1769-8 Conta Corrente: 127.000-1.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Não se aplica a essa contratação.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante ou contratado estará sujeito às penalidades na forma dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

9.2 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital.

9.3 A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome	Área/Setor	Matrícula/ ID	Telefone	E-mail
Juraci Aparecido Sampaio	UENF/PROGRAD	4272892-4	22 997429411	jsampaio@uenf.br
Rodrigo Soares Manhães	UENF/GINFO	641191-6	22 988323419	rod@uenf.br
Rogéria Neves dos Santos	UENF/SECACAD	641133-9	22 999581664	rogerianeves@uenf.br
Higor Lopes Neves Tinoco	UENF/GERCOMP	5153405-3	22 2739-7123	higor@uenf.br